SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2712531 - SP (2024/0285831-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	LEE, BROCK, CAMARGO ADVOGADOS
ADVOGADO	:	FABIO RIVELLI - SP297608
AGRAVADO	:	FRANCISCO ANTONÁCIO - ESPÓLIO
AGRAVADO	:	CLÉLIA CINTRA ANTONÁCIO
AGRAVADO	:	PAULO ANTONACIO
ADVOGADO	:	REGINA CÉLIA BARALDI BISSON - SP061338
AGRAVADO	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A
ADVOGADOS	:	RICARDO PEZZOL - SP093137
		ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA - SP157111

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. FALHA NÃO SUPRIDA. SÚMULA N. 115 DO STJ.
1. O advogado sócio da empresa recorrente não está dispensado de apresentar procuração para atuar em nome da sociedade de advogados em processos judiciais.
2. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula n. 115/STJ).
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/04/2025 a 28/04/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 30 de abril de 2025.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora

Documento eletrônico VDA47131535 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 30/04/2025 16:09:23
Publicação no DJEN/CNJ de 06/05/2025. Código de Controle do Documento: 5da1cdb9-75c5-4a7c-a92a-8665fef66219

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2712531 - SP (2024/0285831-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	LEE, BROCK, CAMARGO ADVOGADOS
ADVOGADO	:	FABIO RIVELLI - SP297608
AGRAVADO	:	FRANCISCO ANTONÁCIO - ESPÓLIO
AGRAVADO	:	CLÉLIA CINTRA ANTONÁCIO
AGRAVADO	:	PAULO ANTONACIO
ADVOGADO	:	REGINA CÉLIA BARALDI BISSON - SP061338
AGRAVADO	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A
ADVOGADOS	:	RICARDO PEZZOL - SP093137 ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA - SP157111

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. FALHA NÃO SUPRIDA. SÚMULA N. 115 DO STJ.
1. O advogado sócio da empresa recorrente não está dispensado de apresentar procuração para atuar em nome da sociedade de advogados em processos judiciais.
2. "Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos" (Súmula n. 115/STJ).
3. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão da Presidência desta Corte, que não conheceu do agravo em recurso especial por haver irregularidade na representação processual do recurso.

Em suas razões, a parte agravante sustenta que é desnecessária a apresentação de procuração do advogado, uma vez que ele faz parte do quadro societário da empresa agravante, conforme o contrato social anexado aos autos na fl. 201.

Argumenta que esta não seria uma ação autônoma, mas sim, um pedido incidental, afinal, busca o recebimento de honorários advocatícios oriundos de representação processual, tendo como subscritor o mesmo advogado que figurou como signatário em todas as petições apresentadas nos autos da ação de execução.

A parte agravada apresentou impugnação às fls. 261-265.

É o relatório.

VOTO

O recurso não merece prosperar.

Documento eletrônico VDA46760049 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 09/04/2025 20:09:59
Código de Controle do Documento: 71d87400-9473-421e-a5dd-dfdc45f9a71f

A Presidência deste Tribunal Superior deixou de conhecer do agravo em recurso especial, nos termos seguintes (fls. 245-246):

> Por meio da análise do recurso de LEE, BROCK, CAMARGO ADVOGADOS, verifica-se que a parte recorrente não procedeu à juntada da procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento conferindo poderes ao subscritor do Agravo e do Recurso Especial, Dr. Fabio Rivelli.
> Ademais, percebeu-se, no STJ, haver irregularidade na representação processual do recurso. A parte, embora regularmente intimada para sanar referido vício, não regularizou, tendo em vista que a petição apresentada às fls. 200/241 não trouxe os documentos nela mencionados (fl. 200) – procuração e substabelecimento.
> Dessa forma, o recurso não foi devida e oportunamente regularizado, incidindo, na espécie, o disposto na Súmula n. 115/STJ.
> Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte recorrente, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.
> Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do recurso.

Registro que não se pode conhecer de recurso especial interposto por advogado sem procuração nos autos, nos termos dos arts. 76, § 2°, I, e 932, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

No caso em análise, a parte recorrente, foi intimada a regularizar a representação processual, conforme certidão de fl. 174 , mas não a promoveu no prazo que foi concedido. Incide, portanto, o óbice da Súmula n. 115 do STJ.

A jurisprudência desta Corte perfilha o entendimento de que um advogado, mesmo sendo sócio da sociedade de advogados que é parte no processo, não está dispensado de apresentar procuração para atuar em nome da empresa em processos judiciais, conforme segue:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO AO SUBSCRITOR DO AGRAVO E DO RECURSO ESPECIAL. INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO. PODERES CONSIGNADOS NO SUBSTABELECIMENTO OUTORGADOS À ADVOGADA APENAS EM DATA POSTERIOR À INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO DA SÚMULA 115/STJ. CONDIÇÃO DE SÓCIO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. IRRELEVÂNCIA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.
> 1. Consoante o art. 76, § 2º, I, c/c o art. 932, parágrafo único, do CPC/2015, não se conhece do recurso interposto por advogado sem procuração dos autos. Hipótese em que a parte recorrente, instada a regularizar a representação processual, não a promove no prazo que para tanto lhe foi assinado. Incidência do enunciado n. 115 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.
> 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, "o instrumento de procuração e/ou substabelecimento juntado com data posterior à do protocolo do recurso não supre o vício relacionado à ausência de poderes" (AgInt no AREsp n. 2.489.083/SP, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 13/5/2024, DJe de 15/5/2024).

Documento eletrônico VDA46760049 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 09/04/2025 20:09:59
Código de Controle do Documento: 71d87400-9473-421e-a5dd-dfdc45f9a71f

> 3. A condição de sócio do escritório contratado, por si só, não confere ao advogado a habilitação postulatória necessária para defender os interesses da parte em juízo, uma vez que a outorga de poderes por meio da procuração se faz por ato personalíssimo, entre o cliente e o seu constituinte, sendo imprescindível a individualização dos profissionais designados para atuar na causa.
> 4. Agravo interno desprovido.
> (AgInt no AREsp n. 2.464.711/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 17/6/2024, DJe de 19/6/2024.)

Ademais, este Tribunal Superior tem firmado orientação no sentido de que " a alegação de existência de procuração nos autos originários não sana a irregularidade na representação processual, que deve ser comprovada no ato da interposição do recurso especial" (AgInt no AREsp n. 2.256.022/RJ, Relator o Ministro Humberto Martins, Terceira Turma, julgado em 11/9/2023, DJe de 13/9/2023).

Confira-se o seguinte julgado:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA - DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO RECURSAL DA DEMANDADA.
> 1. Os recursos dirigidos à instância superior desacompanhados de procuração ou em que a cadeia de substabelecimentos mostra-se incompleta são inexistentes, à luz do disposto na Súmula 115 do STJ.
> 1.1. Na hipótese, embora devidamente intimada para a regularização da representação processual, a parte recorrente não procedeu, no prazo assinalado, à juntada da cadeia completa de procurações e/ou substabelecimentos que conferem poderes ao subscritor do recurso.
> 1.2. Esta Corte Superior entende que não tem o condão de sanar tal vício a alegação da existência de procuração em autos diversos (processo principal), pois cabe à parte providenciar a juntada de cópia ou novo instrumento aos autos onde pretende interpor o recurso. A responsabilidade pelo traslado do instrumento é da parte. Precedentes.
> 2. Agravo interno desprovido.
> (AgInt no AREsp n. 2.503.687/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 3/6/2024, DJe de 6/6/2024.)

A parte agravante não trouxe nenhum argumento capaz de afastar os termos da decisão agravada, motivo pelo qual deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA46760049 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 09/04/2025 20:09:59
Código de Controle do Documento: 71d87400-9473-421e-a5dd-dfdc45f9a71f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 2.712.531 / SP

Número Registro: 2024/0285831-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
000040511430 00069038120198260100 00069080620198260100 00511438320048260100 10130754720048260100 10154329720048260100 10186088420048260100 10209393920048260100 22454479020238260000 40511430 40511430000690381201982601000 511438320048260100 583002004051143 69038120198260100 69080620198260100 7942004

Sessão Virtual de 22/04/2025 a 28/04/2025

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	LEE, BROCK, CAMARGO ADVOGADOS
ADVOGADO	:	FABIO RIVELLI - SP297608
AGRAVADO	:	FRANCISCO ANTONÁCIO - ESPÓLIO
AGRAVADO	:	CLÉLIA CINTRA ANTONÁCIO
AGRAVADO	:	PAULO ANTONACIO
ADVOGADO	:	REGINA CÉLIA BARALDI BISSON - SP061338
AGRAVADO	:	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A
ADVOGADOS	:	RICARDO PEZZOL - SP093137
		ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA - SP157111

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	LEE, BROCK, CAMARGO ADVOGADOS
ADVOGADO	:	FABIO RIVELLI - SP297608

Documento eletrônico VDA47112988 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/04/2025 00:36:36
Código de Controle do Documento: 0adce15a-a071-416b-86db-5b6f6d061edd

AGRAVADO : FRANCISCO ANTONÁCIO - ESPÓLIO
AGRAVADO : CLÉLIA CINTRA ANTONÁCIO
AGRAVADO : PAULO ANTONACIO
ADVOGADO : REGINA CÉLIA BARALDI BISSON - SP061338
AGRAVADO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PENHA S/A
ADVOGADOS : RICARDO PEZZOL - SP093137
ADRIANA RODRIGUES DE LUCENA - SP157111

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 22/04/2025 a 28/04/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 28 de abril de 2025

Documento eletrônico VDA47112988 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 29/04/2025 00:36:36
Código de Controle do Documento: 0adce15a-a071-416b-86db-5b6f6d061edd